



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 958, 00
Fls. <u>02</u>
01 <u>P</u>

**REQUERIMENTO Nº 930/2000**

<b>ENCAMINHE - SE</b>
Sala das Sessões, <u>7</u> / <u>11</u> / 20 <u>00</u>
..... Presidente da Câmara

Autoria: **Comissão de Educação e Cultura, Saúde, Saneamento e Assistência Social.**



Nos termos regimentais, requeremos o envio da presente propositura ao Exmo. Sr. José Serra - Ministro da Saúde, solicitando informações sobre os efeitos e sobre as medidas que podem ser adotadas para minimizar os impactos do horário de verão na saúde humana.



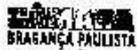
## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 958/00
Fls. 54
a) 1 =

930-A

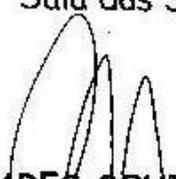
### JUSTIFICATIVA

Implantado à zero hora do dia sete de outubro último, o horário de verão provoca alterações no organismo de algumas pessoas que não conseguem se acostumar com a mudança. Embora a intenção de economizar energia elétrica seja válida, muitos cidadãos se queixam que as alterações na alimentação e no sono os acompanham durante todo o período de funcionamento do horário de verão.



Em atenção a esses cidadãos, gostaríamos de saber sobre os estudos do Ministério da Saúde em relação aos efeitos e as medidas para minimizar os impactos do horário de verão na saúde humana.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2000.

  
JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente  
vereador - PDT

  
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente  
vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 958,00
Fls. 08
81

930-B

**ADILSON LEITÃO - Membro  
vereador - PMDB**

**LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro  
(Véio)  
vereador - PRTB**

**MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro  
vereador - PL**

BRAGANÇA PAULISTA



PRIMEIROS ANOS  
1962 EM BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 958,00  
Fol. 10  
R. 1

930-C



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

OFÍCIO Nº 960/ASPAR/GM/MS

Em 26 de dezembro de 2000  
25000.054.869/00-11

**Senhor Presidente,**

Reportando-me ao Ofício nº 1191, de 14 de novembro de 2000, dessa procedência, encaminhando o Requerimento nº 930, de autoria do Vereador João Soares Souza Lima, sobre impacto na saúde humana, resultante do horário de verão, envio a Vossa Excelência informações prestadas pela Secretaria de Assistência à Saúde deste Ministério.

Respeitosamente,

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR**  
Assessor Especial do Ministro

ENCAMINHE - SE

Sala das Sessões, 12/01/01

Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor  
**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - Jd. América  
12902-230 - Bragança Paulista/SP

ENCAMINHADO EM 12/01/01  
EM RESPOSTA Req. nº 930/00  
(A) Comissão Educação

**COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

**06 de dezembro de 2000**

**REF.: Ofício GP DEAN nº 1191/2000, de 09.11.2000 (25000.054869/2000-11)**

930-D

**INT.: Arnaldo de Carvalho Pinto - Presidente  
Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista/SP**

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	258,00
Fis.	1
a)	

**ASS.: Impactos na saúde humana resultantes do horário de verão**

1. O Presidente da Câmara de Vereadores do município de Estância de Bragança Paulista/SP encaminhou Requerimento nº 930/2000 ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde José Serra, no qual trata dos efeitos ocasionados pelo horário de verão, solicitando quais medidas a serem adotadas, com vistas a minimizar os impactos na saúde humana.
2. A justificativa do requerimento supracitado se reporta as queixas formuladas por determinadas pessoas, relativas as alterações na alimentação e no sono, sem no entanto tecer comentários referentes as modificações orgânicas que poderiam advir com conseqüente comprometimento das funções fisiológicas do organismo.
3. A população brasileira, de maneira geral, está exposta aos mais diversos agravos que geralmente resultam das modificações do meio ambiente causadas pela ação de fenômenos físicos, químicos e biológicos, divergindo de região para região geográfica do país.
4. Não existem dados estatísticos oficiais relativos a transtornos fisiológicos ou mesmo orgânicos decorrentes da instituição do horário de verão. Caso as pessoas venham a contrair alguma patologia nesse período, de acordo com o documento encaminhado, compete ao sistema de saúde local proceder um estudo mais aprofundado dos casos, considerando que a mudança de fuso horário é um possível fator desencadeante de doenças pré-existentes. Portanto, para uma resposta mais concreta, seria necessário que a postulação fosse permeada de informações que pudessem subsidiar o Ministério da Saúde a proceder um estudo mais aprimorado, mediante a análise de amostragens de casos, por região. Informações essas, centradas num estudo comparativo das pessoas atendidas pelo sistema de saúde local antes, durante e após o horário de verão. Outro dado importante, seria encaminhar o número de pacientes acometidos dessas possíveis patologias, por estado e por região geográfica, partindo do princípio que a região norte do país é a mais atingida, por exemplo: enquanto nos estados do Pará, Tocantins e Amapá a diferença é de apenas 1 hora, no Amazonas, Roraima e Rondônia o fuso é alterado em 2 horas e, por fim, o estado do Acre sofre uma diferença de 3 horas.
5. Importante frisar, que as condutas a serem adotadas frente as possíveis alterações fisiológicas ou orgânicas, decorrentes da mudança do fuso horário, são as mesmas já estabelecidas e utilizadas quando a saúde de uma população é atingida de alguma forma, como por exemplo no caso das doenças sazonais. A equipe de saúde do município ou estado deverá estar capacitada e pronta para agir diante de situações

930-E

adversas. Portanto, não existem orientações específicas editadas pelo Ministério da Saúde, nesses casos.

- 6. Ressaltar também, que com o advento do SUS e, com a efetivação processo de descentralização da gestão da saúde para estados e municípios, o gestor assumi a responsabilidade de elaborar o plano de saúde para o seu município, de conformidade com o perfil epidemiológico, nosológico, sócio-cultural e econômico de sua população.
- 7. Considerando que o município em pauta está habilitado na gestão plena do sistema municipal, compete ao gestor do SUS, no âmbito do município, readequar sua programação de saúde, com o objetivo de solucionar os problemas, ora identificados.
- 8. Encaminhe-se à Coordenadora Geral.

*(Handwritten Signature)*  
**CLAUDIO BRASIL DA CUNHA**  
 Assessor

De acordo. Encaminhe-se ao DECAS/SAS

*(Handwritten Signature)*  
**NAIRA DE BEM ALVES**  
 Coordenadora Geral

<b>C. M. E. B. F.</b>	
PROT. GERAL Nº	28,00
Fs.	22
■	15